



**ATA DA 2386ª SESSÃO ORDINÁRIA
PRESENCIAL E REMOTA DO TRIBUNAL
PLENO, REALIZADA NO DIA 23 DE
FEVEREIRO DE 2023.**

1 Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e três, à hora regimental,
2 reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e
3 Remota, sob a Presidência do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes, os
4 Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras
5 Nogueira, André Carlo Torres Pontes, Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em
6 exercício Antônio Cláudio Silva Santos (convocado para substituir o Conselheiro Arthur
7 Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, por decisão judicial). Ausentes o
8 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão (que se encontrava em consulta médica), o
9 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima (afastado por decisão judicial), e os
10 Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo
11 (ambos participando de missa de sétimo dia de um familiar). Constatada a existência de
12 número legal e contando com a presença, de forma remota, do douto Procurador-Geral
13 do Ministério Público de Contas, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, o Presidente deu
14 início aos trabalhos submetendo à consideração do Tribunal Pleno, para apreciação e
15 votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada, por unanimidade, sem emendas.
16 Não houve expediente para leitura. **Processos adiados ou retirados de pauta:**
17 **PROCESSOS TC-19228/17** (adiado para a Sessão Ordinária do dia 01/03/2023, em
18 razão da ausência do Relator, com os interessados e seus representantes legais,
19 devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo,
20 com vistas ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; TC-06242/19 e TC-09010/20
21 (adiados para a Sessão Ordinária do dia 01/03/2023, em razão da ausência do Relator,
22 com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator:
23 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo; PROCESSOS TC-01367/22 e TC-
24 **07427/21** (adiados para a Sessão Ordinária do dia 01/03/2023, em razão da ausência do

1 Relator, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) –
2 Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Comunicação, indicações e
3 requerimentos: Inicialmente, Sua Excelência o Presidente fez o seguinte
4 pronunciamento: “Gostaria de submeter ao Tribunal Pleno um **VOTO DE PESAR**, em
5 razão do falecimento da servidora desta Corte de Contas, Sra. Marineide Pereira de Brito,
6 ocorrido no último dia 16/02/2023. Marineide devotou 40 anos de sua vida a oferecer
7 seus conhecimentos de enfermagem a todos os que necessitávamos do Serviço Médico
8 desta Casa. Ela deixa três filhos e um neto, com os quais nos solidarizamos pela perda
9 irreparável”. Na oportunidade, o Tribunal Pleno aprovou, por unanimidade, a Moção de
10 Pesar proposta pelo Presidente, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho,
11 determinando a comunicação desta decisão à família enlutada. A seguir, o Presidente
12 prestou as seguintes informações ao Plenário: “Convido todos os membros, servidores e
13 colaboradores deste Tribunal, para participarem das celebrações alusivas aos cinquenta
14 e dois anos de instalação do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, que será
15 comemorado no próximo dia 01/03/2023. O evento terá início às 08:00 horas, em frente
16 ao prédio desta Corte de Contas, com o hasteamento do Pavilhão Nacional e, logo após,
17 às 8:30 horas, neste Plenário, teremos uma Sessão Especial para entrega da Medalha
18 Cunha Pedrosa, aos servidores José Francisco Valério Neto e Francisco Lins Barreto
19 Filho. A partir das 09:00 horas, daremos início à 2387ª Sessão Ordinária do Tribunal
20 Pleno. Lembro aos Senhores Conselheiros e Conselheiros Substitutos -- ao tempo em
21 que peço a contribuição – no sentido de encaminharem até amanhã, dia 24/02/2023, as
22 eventuais sugestões relativas à Resolução Normativa acerca da prescrição de processos,
23 distribuída por e-mail no último dia 17/02/2023. A votação da referida Resolução está
24 prevista para a próxima sessão. Ainda a título de informação, gostaria de destacar o
25 seguinte: Teremos quarenta e quatro sessões plenárias para realizar até o final do
26 corrente exercício. Tivemos doze processos de Prestação de Contas Anuais de
27 Prefeituras Municipais apreciados até a sessão anterior, e seis PCAs agendadas para
28 julgamento. O estoque de processos de Prestação de Contas Anuais de Prefeituras
29 Municipais passíveis de julgamento é de quarenta e quatro. A meta de julgamento de
30 processos da espécie é de duzentos e vinte e três, até o final do exercício, faltando
31 duzentos e onze processos para cumprimento da meta, o que necessita de uma média
32 de 4,8% processos apreciados, por sessão. Com relação aos processos de Prestação de
33 Contas Anuais de Prefeitura, em fase de Recursos de Reconsideração, temos os
34 seguintes dados: Dezesseis processos se encontram na Auditoria; cinco processos no

1 Ministério Público de Contas, e vinte processos nos Gabinetes dos Relatores, totalizando
2 quarenta e um processos. Por fim, gostaria de fazer uma saudação a todos que nos
3 assistem através do Canal do TCE/PB, no Youtube, em especial ao amigo e conterrâneo
4 Sebastião Rogal Costa, que não perde uma sessão. Ele me disse que gostava de nos
5 assistir, pois ficava bem informado dos acontecimentos ligados à gestão pública”. Não
6 havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente deu
7 início à Pauta de Julgamento, anunciando o **PROCESSO TC-07328/21 – Prestação de**
8 **Contas Anuais** do Prefeito do Município de **SALGADINHO, Sr. Marcos Antônio Alves,**
9 **relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.** Na
10 oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: **Na sessão do dia**
11 **08/02/2023,** o Relator deu ciência ao Tribunal Pleno da juntada, aos autos, da
12 comprovação do recolhimento efetuado pelo gestor municipal e solicitou o adiamento da
13 apreciação do processo para a presente sessão, a fim de que a Auditoria ratificasse o
14 devido recolhimento. Em seguida, passou a palavra ao Relator, Conselheiro Fábio Túlio
15 Filgueiras Nogueira que confirmou ao Tribunal Pleno o recolhimento do valor informado.
16 Sustentação oral de defesa: Advogado Rodrigo Lima Maia (OAB-PB-14610).
17 **MPCONTAS:** Na oportunidade, diante da comprovação do recolhimento do valor passível
18 de débito, retificou o parecer ministerial constante dos autos, opinando pela emissão de
19 Parecer Favorável à aprovação das contas de governo, com julgamento regular com
20 ressalvas das contas de gestão do citado gestor municipal, com recomendações.
21 **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir Parecer
22 Favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Salgadinho,
23 Sr. Marcos Antônio Alves, relativas ao exercício de 2020; 2- Julgar regulares com
24 ressalvas as contas de gestão do Sr. Marcos Antônio Alves, na qualidade de ordenador
25 de despesas, durante o exercício de 2020; 3- Declarar que o citado gestor atendeu
26 integralmente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do
27 Relator, por unanimidade. Na oportunidade, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes
28 pediu a palavra para fazer o seguinte registro: “Senhor Presidente gostaria de realçar
29 essa decisão que agora adotamos, que tem base no art. 12 da Lei Orgânica deste
30 Tribunal de Contas que diz: “Art. 12. Verificada irregularidade nas contas, o Relator ou o
31 Tribunal: I - definirá a responsabilidade individual ou solidária pelo ato de gestão
32 inquinado; II - se houver débito, ordenará a citação do responsável para, no prazo
33 estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a quantia devida. No
34 parágrafo 1º diz: - O responsável cuja defesa for rejeitada pelo Tribunal será cientificado

1 para, em novo e improrrogável prazo estabelecido no Regimento Interno, recolher a
2 importância devida. Esse dispositivo fez menção a ele porque esse ano ele completa trinta
3 anos de existência e é o que mais dá efetividade à ação do Tribunal de Contas, de julgar
4 contas, porque não só o recolhimento, mas o recolhimento sem a movimentação do
5 Estado para cobrar, que é bastante custosa. Espontaneamente o gestor faz o
6 recolhimento e tem suas contas aprovadas. O que se firmou na jurisprudência do
7 Tribunal, pelo menos, desde 1997, ano que cheguei no Tribunal, foi que essa segunda
8 chance de recolher, seria a requerimento do jurisdicionado. É o que sempre
9 testemunhamos aqui, nas sessões. O jurisdicionado vem, a defesa não foi acatada, o
10 Relator, inclusive, científica que não foi acatada, é um reforço. Ai o jurisdicionado pede
11 um prazo para o recolher, então esse parágrafo 2º foi interpretado, historicamente, pelo
12 Tribunal de Contas, como um direito, mas, à requerimento do gestor e isto nós estamos,
13 aqui, aplicando. Fiz essa menção porque, repetindo, esse ano estamos completando
14 trinta anos de existência desse dispositivo, que é de 1993 a nossa Lei Orgânica, que não
15 é mais nada do que a reprodução do que o Tribunal de Contas da União fez em 1991”.

16 No seguimento, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana fez o seguinte pronunciamento:
17 “Achei interessante o parecer do Ministério Público, que sai da mesmice e reconhece
18 uma realidade fática e emite parecer pela aprovação das contas. Porque dantes, mesmo
19 esse fato constatado, o parecer permanecia contrário”. **PROCESSO TC-04366/22 –**
20 **Prestação de Contas Anuais do gestor do Fundo Estadual de Apoio ao**
21 **Empreendedorismo - EMPREENDER, Sr. Fabrício Feitosa Bezerra, relativa ao**
22 **exercício de 2020. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Sustentação oral de defesa:
23 Advogado Adriano Ercy Souza Araújo (OAB-PB 11212) que, na oportunidade, informou
24 ao Tribunal Pleno que havia protocolizado, nesta Corte, o DOC-TC-18532/23, solicitando
25 o adiamento do julgamento do presente processo. Submetido o requerimento ao Tribunal
26 Pleno, o Relator se pronunciou contrariamente ao requerimento, no que foi
27 acompanhado, por unanimidade, pelo Tribunal Pleno. Rejeitada a Preliminar, o
28 representante legal promoveu a sustentação oral de defesa, no tempo regimental.

29 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Diante das
30 argumentações levantadas pela defesa, o Relator solicitou que seu voto fosse proferido
31 na próxima sessão, no que foi deferido, com o interessado e seu representante legal,
32 devidamente notificados. **PROCESSO TC-06332/21 – Recurso de Reconsideração**
33 **interposto pela Prefeita do Município de FAGUNDES, Sra. Magna Madalena Brasil**
34 **Risucci, em face do Parecer PPL-TC-00141/22 e do Acórdão APL-TC-00361/22,**

1 emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2020. Relator: Conselheiro em
2 exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Advogado John
3 Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB-PB 1663). **MPCONTAS:** manteve o
4 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal
5 Pleno decida tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração, visto que foram
6 cumpridos os requisitos de admissibilidade e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para
7 o fim de: a) Excluir do rol das máculas as irregularidades relacionadas às aquisições
8 antieconômicas com testes de COVID-19, e ao não recolhimento de contribuição
9 previdenciária patronal, ao Regime Geral de Previdência Social, sem prejuízo de
10 comunicação à Receita Federal do Brasil; c) Desconstituir o Parecer PPL-TC-00141/22,
11 contrário das contas de governo, emitindo novo parecer, desta feita, favorável à
12 aprovação das contas de governo da Prefeita do Município de Fagundes, Sra. Magna
13 Madalena Brasil Risucci, relativas ao exercício de 2020, com as ressalvas contidas no art.
14 138, VI, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba; d) Julgar
15 regular com ressalvas as contas de gestão da referida ordenadora de despesas, durante
16 o exercício de 2020, em razão dos gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos
17 nos arts. 19, inc. III, e 20, inc. III, “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal; e) Reduzir o valor
18 da multa aplicada à Sra. Magna Madalena Brasil Risucci, através do Acórdão APL-TC-
19 00361/2022, de R\$ 4.000,00 para R\$ 3.000,00; f) Excluir a representação prevista no
20 item “IV” do Acórdão APL-TC-00361/2022, ao Ministério Público Federal, mantendo-se os
21 demais termos do Acórdão recorrido. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator.

22 **PROCESSO TC-07604/21 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de**
23 **PILAR, Sr. José Benício de Araújo Neto, bem como das gestoras do Fundo**
24 **Municipal de Saúde, Sra. Allyne Maria Rodrigues Bianchi e do Fundo Municipal de**
25 **Assistência Social, Sra. Cláudia Virgínia Rodrigues Silva de Araújo,** relativas ao
26 exercício de 2020. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos.
27 Sustentação oral de defesa: Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB-PB
28 12902). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:**
29 Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação
30 das contas de governo do Prefeito do Município de Pilar, Sr. José Benício de Araújo Neto,
31 relativas ao exercício de 2020, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de
32 Vereadores daquele Município; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão,
33 referentes ao exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. José Benício de Araújo
34 Neto; 3- Julgar regulares as contas da Sra. Allyne Maria Rodrigues Bianchi, gestora do

1 Fundo Municipal de Saúde de Pilar, exercício de 2020; 4- Julgar regulares as contas da
2 Sra. Cláudia Virgínia Rodrigues Silva de Araújo, gestora do Fundo Municipal de
3 Assistência Social de Pilar, exercício de 2020; 5- Aplicar multa pessoal ao Sr. José
4 Benício de Araújo Neto, no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56, II da
5 LOTCE-PB, por transgressão a normas constitucionais e legais, assinando-lhe o prazo de
6 30 (trinta) dias, para o recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
7 Municipal, sob pena de cobrança executiva; 6- Recomendar à Administração Municipal de
8 Pilar, no sentido de promover o aperfeiçoamento da gestão, não incorrendo na repetição
9 das eivas evidenciadas na presente análise, e cumprindo fidedignamente os ditames da
10 Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie. Aprovado por
11 unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-14466/21 – Advogado da 2ª Câmara –**
12 **trata do exame da legalidade da concessão de pensão por morte ao Sr. Amazias Batista,**
13 **em face da instituidora, Sra. Maria Alice de Souza Lima Batista, ex-Consultora Legislativa,**
14 **Mat. 271.187-7, lotada originalmente na Assembleia Legislativa do Estado Paraíba.**
15 **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Sustentação oral de defesa:
16 comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS:**
17 Na oportunidade, o Procurador Geral, Procurador Bradson Tibério Luna Camelo, informou
18 ao Relator e ao Tribunal Pleno que já havia emitido parecer, acerca da matéria, no
19 mesmo sentido do parecer emitido pela Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, e
20 dos demais Procuradores informado pelo Relator, em seguida, ratificou o parecer
21 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno
22 decida pela concessão do registro aos atos de pensão, reconhecendo que os
23 multipensionistas, em decorrência do falecimento do autor da pensão após a EC
24 103/2019, mesmo que tenha trazido restrições à paridade, mas a aposentadoria por ter
25 sido concedida com paridade, os pensionistas passam a ter o mesmo direito, nos termos
26 do pronunciamento do Parquet de Contas. Na oportunidade, o Relator, Conselheiro André
27 Carlo Torres Pontes, destacou o brilhante parecer emitido nos autos, pela Procuradora do
28 Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz,
29 que discorreu acerca da doutrina e da jurisprudência firmadas por decisões do Supremo
30 Tribunal Federal, acerca da matéria, informando que há, em outros processos, pareceres
31 dos Procuradores Manoel Antônio dos Santos Neto, Marcílio Toscano Franca Filho
32 acerca da matéria. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Na oportunidade, o
33 Plenário aprovou, por unanimidade, indicação feita pelo Presidente, no sentido que o
34 Conselheiro André Carlo Torres Pontes ficasse responsável pela relatoria da Súmula que

1 será elaborada e formalizada por esta Corte de Contas, acerca das questões levantadas
2 nos presentes autos. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-**
3 **12092/18 – Recurso de Apelação** interposto pelo **Sr. Emerson Fernandes Alvino**
4 **Panta** – Prefeito do Município de **SANTA RITA**, contra decisão consubstanciada no
5 **Acórdão AC1-TC-01362/22**, emitida quando da análise da Inexigibilidade de Licitação n.º
6 **06/2018**, objetivando a **Contratação de Advogados para prestação de serviços jurídicos**
7 **especializados de consultoria e assessoria, para recuperação e incremento dos repasses**
8 **decorrentes da produção de gás natural, especificamente para o aumento do repasse de**
9 **royalties mensal, pelo critério IED Marítimo. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira**
10 **Filho**. Na oportunidade, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes declarou o seu
11 impedimento. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de
12 seus representantes legais. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos
13 autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida conhecer do recurso
14 de apelação e, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, para o fim de manter inalterada a
15 decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de
16 impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. **PROCESSO TC-09802/10 –**
17 **Recurso de Revisão** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **CALDAS BRANDÃO,**
18 **Sr. João Batista Dias**, em face do **Acórdão AC1-TC-02977/2016**, emitido quando do
19 **juízo dos procedimentos licitatórios, na modalidade inexigibilidades nº 003/2008 e**
20 **004/2008, seguidas dos contratos delas decorrentes. Relator: Conselheiro Antônio**
21 **Gomes Vieira Filho**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado
22 e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos
23 autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida não conhecer do
24 presente Recurso de Revisão, por não atender aos pressupostos de admissibilidade,
25 previstos no artigo 35 da Lei Complementar Estadual nº 18/1993 e no artigo 237 do
26 Regimento Interno dessa Corte de Contas, mantendo-se integralmente as decisões
27 consubstanciadas no Acórdão AC1-TC-2977/2016. Aprovado o voto do Relator, por
28 unanimidade. **PROCESSO TC-06498/19 – Inspeção Especial de Contas** instaurada em
29 **cumprimento ao item IV do Acórdão APL-TC-00090/19**, emitido quando da apreciação
30 **das contas da Prefeitura Municipal de JUAREZ TÁVORA, relativa ao exercício de 2016,**
31 **sob a responsabilidade da Sra. Maria Ana Farias dos Santos. Relator: Conselheiro em**
32 **exercício Antônio Cláudio Silva Santos. MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial
33 lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida
34 determinar o arquivamento do presente processo, sem resolução de mérito, uma vez que

1 a eiva, objeto do presente processo, foi esclarecida em sede de recurso de
2 reconsideração nos autos do Processo TC 05352/17. Aprovado por unanimidade, o voto
3 do Relator. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente convidou, a todos os
4 Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Ministério Público de Contas, que queiram
5 participar, para na próxima segunda-feira, às 10 horas, no gabinete da Presidência,
6 estará uma professora para tratar da Lei de Proteção de Dados, que iremos
7 regulamentar. Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o
8 Presidente, declarou encerrada a presente sessão às 10:15 horas, abrindo audiência
9 pública para redistribuição de 01 (hum) processo, por sorteio, por parte da Secretaria do
10 Tribunal Pleno e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do
11 Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

12 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 23 de fevereiro de 2023.**

Assinado 24 de Fevereiro de 2023 às 13:24



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 24 de Fevereiro de 2023 às 12:52



Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO

Assinado 1 de Março de 2023 às 11:46



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 24 de Fevereiro de 2023 às 13:08



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 27 de Fevereiro de 2023 às 21:03



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 24 de Fevereiro de 2023 às 16:50



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 24 de Fevereiro de 2023 às 15:21



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

24 de Fevereiro de 2023 às 17:25



Bradson Tiberio Luna Camelo
PROCURADOR(A) GERAL